

PROJETO DE LEI Nº 002/2002

Votação em sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 2/2002

RECEBIDA EM: 23 de janeiro de 2002

Nº DO PROJETO: 2/2002

SÚMULA: Altera a lei municipal nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de janeiro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de janeiro de 2002 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, Dirceu Dimas Pereira-PPS e Pedro Martins de Mello-PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de janeiro de 2002 - aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, Agostinho Rossi-PDT, Pedro Martins de Mello-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de janeiro de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 8/2002

LEI Nº: **2129**, de 28 de janeiro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2705, do dia 29 de janeiro de 2001

DIÁRIO DO POVO

O XVI - EDIÇÃO 2705 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.129

Data: 28 de janeiro de 2002.

Síntese: Altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei n. 2.081/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de junho de 2002, mediante a utilização do 'Termo de Opção REFIS MUNICIPAL', conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças".

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 53 (cinquenta e três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

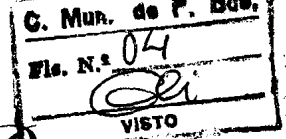
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de janeiro de 2002.

Clóvis Santo Paduan
Clóvis Santo Paduan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 02/2002

Súmula: Altera a lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º - O art. 1º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

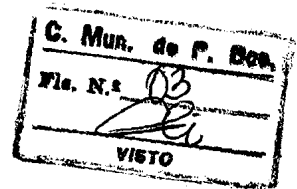
Art. 2º - O art. 3º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pela lei nº 2.081/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de junho de 2002, mediante a utilização do ‘Termo de Opção REFIS MUNICIPAL’, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças”.

Art. 3º - O art. 4º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 53 (cinquenta e três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2002

O Executivo Municipal, pretende através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa, para alterar a lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL.

A alteração tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando ao contribuinte, devedor perante o Município de Pato Branco, prazo até 30 de junho de 2002 para que possa quitar suas pendências fiscais, de acordo com a sua capacidade econômica.

Existe, no Município de Pato Branco um grande número de inadimplentes que pretendem quitar seus débitos após notificação extrajudicial solicitando pagamento e comunicando do ajuizamento das execuções. Como alguns débitos alcançam uma soma relativamente alta em relação às condições financeiras dos contribuintes se faz necessária a alteração na “Lei do REFIS”, sendo que o recebimento dos débitos de pessoas físicas e jurídicas referentes a tributos municipais com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001.

A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 30 de junho de 2002, mediante a utilização do Termo de Opção REFIS MUNICIPAL, sendo que os créditos tributários do município poderão ser parcelados em até 53 (cinquenta e três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento.

A matéria está amparada legalmente e como visa o interesse da administração municipal, esta comissão é de acordo com a tramitação do projeto. Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2002.

Antonio Urbano da Silva

Agustinho Rossi - PDT

Erilo Ruaro - PFL

Laurinha Luiza Dall'igna - PPB

Nelson Bertani - PDT

Pedro Martins de Mello - PFL

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Costa - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

RECEBIDO
Data 23/01/02 Hora 17h20
Assinatura Eliana
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 02/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que uma vez mais altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, a qual dispõe sobre o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL de Pato Branco**, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando ao contribuinte, devedor perante o Município de Pato Branco, prazo até 30 de junho de 2002 para que possa quitar suas pendências fiscais, de acordo com a sua capacidade econômica.

A referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco querendo quitar seus débitos, após feita notificação extra-judicial solicitando pagamento e comunicando do ajuizamento das execuções.

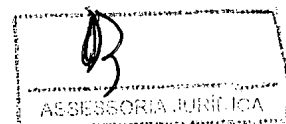
Como é grande o número de contribuintes que têm vindo procurar regularizar sua situação; como no mais das vezes é de grande vulto a quantia devida – alguns desde 1996 até 2001; como somente após feita a notificação [com o comunicado do ajuizamento das execuções] é que os contribuintes têm diligenciado no sentido de regularizar suas situações; e, finalmente, como alguns débitos alcançam uma soma relativamente alta em relação às condições financeiras dos contribuintes, ponderamos que seria de bom alvitre renovar os efeitos da “Lei do Refis” no intuito de incrementar a receita tributária [inscrita em dívida ativa, portanto não paga] do Município.

Apenas informamos que, a fim de não premiar os contribuintes que se mantiveram omissos quando da primeira vez em que se lhes facultou o financiamento, diminuimos esse prazo, que em vez de 60 passou para 53 meses, i. é: foram descontados os [07] meses em que a lei vigiu, com a redação original e com a alteração dada pela lei n. 2.081/01.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada em regime de urgência pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo que reitero a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 18 de janeiro de 2002.

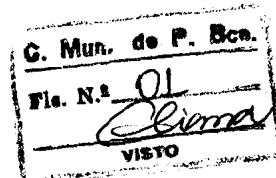

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 02/2002

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei n. 2.081/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de junho de 2002, mediante a utilização do 'Termo de Opção REFIS MUNICIPAL', conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças".

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 53 (cinquenta e três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal

